



CIRCULAR N. 243/CGJ DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

EXPEDIENTE QUE NOTICIA A DECRETAÇÃO DA
NULIDADE POR FRAUDE DA PROCURAÇÃO PÚBLICA
NA COMARCA DE AURILÂNDIA/GO. Autos n. 0012598-
98.2014.8.24.0600.

Encaminho aos notários, registradores e escrivães de paz, cópia da decisão (fl. 9), exarada nos autos acima referidos, bem como do documento de fls. 2-8, para dar conhecimento da anulação de procuração pública lavrada às folhas 09/verso, do livro nº 16, do Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Aurilândia/GO, referente à transferência de um lote situado na Rua 12 de Outubro, n. 07, Qd. 23, St. Maria Dilce, em Goiânia/GO, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia sob o nº. 25.056 e R-2.25.056.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor



Ofício Circular nº 179 /2014-SEC

Processo nº 5035902/2014

Goiânia, 03 de Outubro de 2014.

Aos Magistrados do Estado de Goiás
Desembargadores Corregedores-Gerais da Justiça e
Notários e Registradores do Estado de Goiás

Assunto: Comunica o teor da decisão administrativa de anulação da procuração pública lavrada à folha 09/verso, do Livro nº 16, do Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Aurilândia/GO

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Encaminho a Vossa Excelência para conhecimento próprio, cópia do Ofício nº 040/2014, da decisão administrativa de fs. 35/37, ambos da lavra da Diretora do Foro da Comarca de Aurilândia, Dra. Bianca Melo Cintra, e do Despacho Ofício nº 3285/2014, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Ao ensejo, consigno que a presente comunicação prescinde de respostas endereçadas a esta Corregedoria-Geral, devendo eventuais respostas das serventias extrajudiciais ser encaminhadas diretamente à Diretoria do Foro da Comarca de Aurilândia/GO.

Para consultas a provimentos e demais atos deste órgão correicional, acessar www.tjgo.jus.br/tjdocs.

Atenciosamente,

Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

ofcir146/RC



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

**PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica**



Processo nº : 5035902/2014 – Aurilândia
Nome : JD da Comarca de Aurilândia
Assunto : Faz solicitação

DESPACHO/OFÍCIO Nº 3285 /2014

Cuida-se do Ofício nº 040/2014-GAB (f. 05), por meio do qual a Juíza de Direito da Comarca de Aurilândia, Dra. Bianca Melo Cintra, comunica a decisão administrativa de anulação da procuração pública lavrada à folha 09/verso, do Livro nº 16, do Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos daquela Comarca, pelo fato da mesma ter sido outorgada por pessoas que se fizeram passar pelos verdadeiros proprietários do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia sob o nº 25.056 e R-2-25-056.

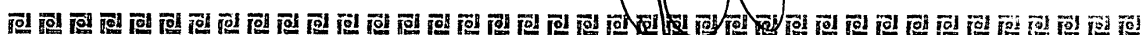
No ensejo, solicita que todos os Juízes de Direito e Oficiais/Tabeliães dos Serviços Extrajudiciais do País sejam comunicados da referida decisão, a fim de que adotem as devidas providências. Anexa cópia da mencionada decisão (fs. 35/37).

No Parecer nº 435/2014 (fs. 46/47), o 2º Juiz Auxiliar, Dr. Antônio Cézar P. Meneses ressalta que a magistrada exerceu corretamente as atribuições de Corregedora natural e permanente dos serviços executados no foro de sua jurisdição, e ao final, opina pelo deferimento do pedido.

É o breve relato.

Considerando o interesse público que norteia a solicitação formulada pela Juíza de Direito da Comarca de Aurilândia, Dra. Bianca Melo Cintra, bem

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia – Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2677





**corregedoria
geral da justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



como o teor da Recomendação nº 38/2011 do Conselho Nacional de Justiça, determino a expedição de ofício circular a todos os Juizes de Direito do Estado de Goiás, aos Notários e Registradores do Estado de Goiás, bem como às demais Corregedorias Gerais de Justiça do País, cientificando-os acerca da decisão que anulou a procuração pública lavrada à folha 09/verso, do Livro nº 16, do Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Aurilândia, para conhecimento e cautelas legais. A comunicação coletiva deverá se fazer acompanhar de reprodução do Ofício nº 040/2014 (f. 05), da decisão de fs. 35/37 e deste despacho.

Registre-se que eventuais respostas das serventias extrajudiciais deverão ser encaminhadas diretamente à Juíza de Direito da Comarca de Aurilândia, Dra. Bianca Melo Cintra, ou a quem a substituir.

Cientifique-se a magistrado solicitante, encaminhando-lhe cópia deste despacho.

Reprodução deste documento serve como ofício.

À Secretaria Executiva.

Goiânia, 25 de setembro de 2014.


Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Corregedora-Geral da Justiça

RLMC

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2677





Ofício nº 040/2014-GAB

Aurilândia – GO, 18 de julho de 2014.

À Exma. Sra.

Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

DDª. Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás

REFERENTE A ANULAÇÃO DE PROCURAÇÃO DO TABELIONATO DE NOTAS DE
AURILÂNDIA-GO

Exma. Senhora Corregedora-Geral,

Ao cumprimentá-la, sirvo-me do presente para comunicar-lhe que nesta data proferi decisão administrativa **ANULANDO A PROCURAÇÃO PÚBLICA** lavrada às folhas 09/verso, do Livro nº 16, tendo como outorgantes SÉRGIO SILVA DE AQUINO e ANA CLÁUDIA DE SOUZA BEZERRA, ele portador da RG nº 3407124-5815185 – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 776.657.321-00; ela portadora da RG nº 3111065-557749 – SSP/GO e inscrita no CPF nº 811.173.611-87, referente ao imóvel situado na Rua 12 de Outubro, nº 07, Qd. 23, St. Maria Dilce, em Goiânia/GO, devidamente registrado no CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia sob o nº 25.056 e R-2-25.056, pela qual outorgou poderes para vender, passar recibos e dar quitação, assinar as respectivas escrituras, tendo como outorgado ISMAEL GARCÊS PIMENTA SANTOS, portador da RG nº 4635612 – DGPC/GO e inscrito no CPF nº 984.824.671-15, pelo fato dela ter sido outorgada por falsários que se fizeram passar pelos verdadeiros proprietários do imóvel, fato descoberto há aproximadamente dois meses após a lavratura da procuração, vez que os verdadeiros donos do imóvel encaminharam uma notificação extrajudicial ao Tabelionato de Notas de Aurilândia, através de procurador constituído e comprovou-se a fraude, conforme decisão e cópia de todo o procedimento administrativo em anexo.

Diante disso, solicito desta Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça que comunique a decisão de anulação da procuração a todos os Juizes de Direito e Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais deste Estado de Goiás e de todo o Brasil, para conhecimento e cautelas legais.

Sem mais para o momento, renovo-lhe protestos de elevada estima e apreço.

BIANCA MELO CINTRA

Juíza de Direito

Bianca Melo Cintra
Juíza de Direito





Autos nº: 003/2014

Natureza: Solicitação de Declaração de Nulidade de Procuração Pública

Interessado: Cartório do Tabelionato de Notas de Aurilândia – GO.

DECISÃO

A Escrevente do CARTÓRIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE AURILÂNDIA-GO veio a esta Diretoria do Foro informar que no dia 11.04.2014, foi lavrada uma PROCURAÇÃO PÚBLICA "Ad-negotia" às folhas 09/verso, do Livro nº 16, a pedido dos "supostos outorgantes", SÉRGIO SILVA DE AQUINO e ANA CLÁUDIA DE SOUZA BEZERRA, ele portador da RG nº 3407124-5815185 – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 776.657.321-00; ela portadora da RG nº 3111065-557749 – SSP/GO e inscrita no CPF nº 811.173.611-87, referente a transferência de um lote situado na Rua 12 de Outubro, nº 07, Qd. 23, St. Maria Dilce, em Goiânia/GO, devidamente registrado no CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia sob o nº 25.056 e R-2-25.056, tendo como outorgado ISMAEL GARCÊS PIMENTA SANTOS, portador da RG nº 4635612 – DGPC/GO e inscrito no CPF nº 984.824.671-15, sendo que para a lavratura da procuração foram apresentados todos os documentos pessoais dos envolvidos, além de certidão negativa de ônus e a escritura pública de compra e venda.

Informou, também, que no dia 07.05.2014, a mesma procuração foi substabelecida, sem reserva de poderes, em favor de SAMUEL DANTHAS BATISTA DE ARAÚJO, no Livro 73-S, folhas 17 e 18, no Cartório Francisco Taveira, 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia/GO.

Contudo, não tardou para que fosse encaminhada pelo Dr. Rossini Bezerra Rossi, OAB/GO 24412, representante dos verdadeiros proprietários do imóvel, Sérgio Silva Aquino e Ana Cláudia de Souza Bezerra, a notificação extrajudicial (fls. 17/19), informando que a procuração lavrada no Tabelionato de Notas de Aurilândia, foi lavrada mediante informações falsas, passadas pelas pessoas que compareceram ao cartório desta cidade. A referida notificação, veio acompanhada de uma cópia da ocorrência registrada pelo verdadeiro dono do imóvel (fls. 20/21).



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Aurilândia – GO
Gabinete



Após o recebimento da notificação, a Escrevente do Tabelionato de Notas de Aurilândia-GO, compareceu ao Fórum comunicando o ocorrido e solicitando providências.

Juntou documentos.

Relatados. **DECIDO.**

Diante da documentação acostada aos autos, principalmente do Boletim de Ocorrência Policial lavrado pela Escrevente do Cartório do Tabelionato de Notas, Sra. ALZIRA SALÓMENO PEREIRA DUARTE, comunicando ter sido vítima da fraude na lavratura da procuração acima mencionada, restou claramente evidenciado que a PROCURAÇÃO PÚBLICA lavrada às folhas 09/verso, do Livro nº 16, a pedido de SÉRGIO SILVA DE AQUINO e ANA CLÁUDIA DE SOUZA BEZERRA, referente a transferência de um lote situado na Rua 12 de Outubro, nº 07, Qd. 23, St. Maria Dilce, em Goiânia/GO, devidamente registrado sob a Matrícula nº 25.056 e R-2-25.056, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, é PRODUTO DE UMA FRAUDE, vez que outorgada por pessoas diversas dos verdadeiros proprietários do imóvel.

Para a validade do negócio jurídico o artigo 104 do Código Civil exige os seguintes requisitos: I – agente capaz; II – objeto lícito, possível, determinado ou determinável; III – forma prescrita ou não defesa em lei.

Já o artigo 166, incisos IV, V, VI e VII, do Código Civil dispõe que “é nulo o negócio jurídico quando: IV – não revestir a forma prescrita em lei; V- for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade; VI- tiver por objetivo fraudar lei imperativa; VII – a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção”.

Assim sendo, como no caso o ato de outorga da procuração foi praticado por pessoas estranhas às dos proprietários do imóvel, resta evidente que o ato é nulo de pleno direito.

Pelo exposto, e sem maiores delongas, **DECLARO NULA A PROCURAÇÃO PÚBLICA** lavrada às folhas 09/verso, do Livro nº 16, a pedido de SÉRGIO SILVA DE AQUINO e ANA CLÁUDIA DE SOUZA BEZERRA, ele portador da



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Aurilândia – GO
Gabinete



fls. 8

3/3

RG nº 3407124-5815185 – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 776.657.321-00; ela portadora da RG nº 3111065-557749 – SSP/GO e inscrita no CPF nº 811.173.611-87, ambos residentes na Rua 610, Qd. 546, Lt. 03, Vila São José, Goiânia-GO, referente a transferência de um lote situado na Rua 12 de Outubro, nº 07, Qd. 23, St. Maria Dilce, em Goiânia/GO, devidamente registrado no CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia sob o nº 25.056 e R-2-25.056, pela qual outorgou poderes a ISMAEL GARCÊS PIMENTA SANTOS, portador da RG nº 4635612 – DGPC/GO e inscrito no CPF nº 984.824.671-15.

Intime-se o Cartório de Tabelionato de Notas de Aurilândia, para cancelamento imediato da referida procuração pela sua nulidade absoluta.

Oficie-se à Autoridade Policial de Aurilândia – GO, para que abra Inquérito Policial a fim de apurar a autoria do crime de estelionato (fraude) praticado na lavratura da Procuração Pública, bem como cópia de todo o presente procedimento, inclusive desta decisão.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da Justiça comunicando esta decisão, para que possa transmitir a anulação da referida escritura a todos os Juizes e Cartórios Extrajudiciais deste Estado e do País, remetendo-lhe cópia de todo o presente feito.

Tomadas essas providências, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Aurilândia – GO, 18 de julho de 2014.

BIANCA MELO CINTRA
Juíza de Direito



Autos nº 0012598-98.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás e outro

DESPACHO

Trata-se de expediente remetido pela Des^a Nelma Branco Ferreira Perilo, Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás, em que noticia a decisão proferida pela Dr^a Bianca Melo Cintra, Diretora do Foro da comarca de Aurilândia/GO. Referida decisão decretou a nulidade por fraude da procuração pública lavrada à folha 09/verso, do Livro nº 16, do Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos daquela comarca.

O objeto do documento nulo é o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2^a Circunscrição da comarca de Goiânia/GO sob o nº 25.056 e R-2-25-056 (fl.3), e contém, como **outorgantes**, o **Sr. Sérgio Silva de Aquino** e a **Sr^a Ana Cláudia de Souza Bezerra**, e como **outorgado**, **Ismael Garcês Pimenta dos Santos** (fl.5).

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços extrajudiciais do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (Malote Digital), para dar ciência do inteiro teor deste processo.

Eventuais respostas das serventias extrajudiciais deverão ser encaminhadas diretamente à Juíza de Direito e Diretora do Foro da comarca de Aurilândia, Dr^a Bianca Melo Cintra, ou a quem a substituir (fl.4)

Cientifique-se a autoridade requerente. Após, arquivem-se.

Esta decisão servirá para a comunicação das partes interessadas.

Deixo de submeter o processo ao crivo do Vice-Corregedor-Geral da Justiça diante do contido na Portaria nº 9/2014.

Florianópolis (SC), 07 de outubro de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor